



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Borá



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 908/2020
Data: 23/03/2020 Horário: 17:56
LEG - Substitutivo nº 1 - PLO 57/2020

PROJETO SUBSTITUTIVO

Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 57/2020 de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público, sem fins lucrativos, no município da Estância Turística de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I – promover a conservação do meio ambiente;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV – cultivar alimentos “in natura”, sem o uso de agrotóxicos;
- V – praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais ociosas;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana;

Art. 4º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida;

Parágrafo Único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 5º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



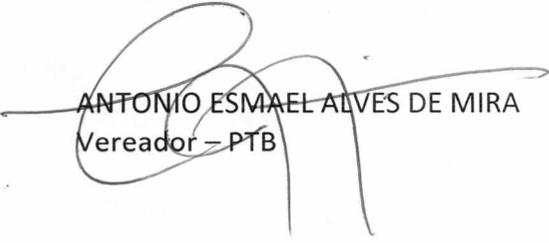


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 20 de março de 2020.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PTB


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador - REDE





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

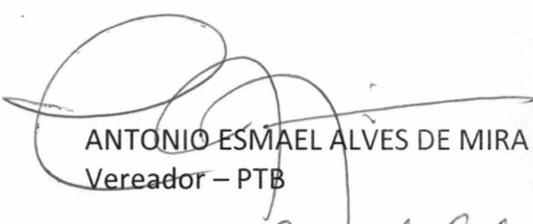
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

O Projeto Substitutivo apresentado tem a finalidade de adaptar a propositura de acordo com os Pareceres Jurídicos do Diretor Jurídico desta Casa e da Assessoria Jurídica IGAM.

Sendo assim, elaboramos um novo Projeto, ao invés de fazer emendas para torná-lo juridicamente viável, pois a iniciativa do Programa de Hortas Comunitárias nos bairros, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Na propositura constam regras explícitas e deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. O propósito do programa é a convivência comunitária, saúde alimentar e consciência ambiental.

É uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador – PTB


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Vereador – REDE

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

